

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 045/2020, DE 16 DE AGOSTO DE 2020**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 045/2020, DE 16 DE AGOSTO DE 2020.**

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL E  
MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À INFECÇÃO  
HUMANA PELO NOVO CORONA VÍRUS  
(COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUI**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a classificação, pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

**CONSIDERANDO** o crescente aumento de casos em todo o estado do Ceará e Municípios vizinhos;

**CONSIDERANDO** ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

**CONSIDERANDO** que, seguindo recomendações da comunidade médica e científica nacional e internacional, essas medidas foram ampliadas em todo o Estado através do Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores, como forma de promover o isolamento social da população neste período de combate à pandemia e, assim, conter o seu rápido avanço no território cearense, preservando a capacidade de atendimento da rede de saúde estadual, pública e privada;

**CONSIDERANDO** que a Assembleia Legislativa do Ceará, por meio do Decreto Legislativo nº 543, de 03 de março de 2020, reconheceu, nos termos do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estado de calamidade pública no Estado do Ceará, por conta da pandemia do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 009, de 26 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito do município de Icapuí;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 007, de 17 de março de 2020, que suspendeu, no âmbito do município de Icapuí, a partir do dia 19 de março de 2020, todas as atividades educacionais em todos os centros de educação infantil, escolas, universidades e faculdades, das redes ensino público e privada;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 008, de 23 de março de 2020, que intensificou as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo corona vírus (covid-19), e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** que, os dados em todo mundo relativos ao avanço da doença (COVID-19) comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas.

**CONSIDERANDO** para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território municipal;

**CONSIDERANDO** ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em

situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham.

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 33.717, de 15 de agosto de 2020, que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará e autoriza abertura do comércio em geral para os Municípios do Litoral Leste.

**CONSIDERANDO** relatório de reunião remota do Comitê Participativo de Combate à Pandemia, realizada no dia 15 de agosto de 2020, com representantes do Poderes Executivo e Legislativo, e representantes da sociedade civil dos setores do turismo, hotelaria, comércio, empreendedores, pescadores, associações de moradores, (moto)taxistas, barracas e restaurantes, igrejas (Católica e Evangélica); tendo em conta a realidade epidemiológica local e a curva ascendente de casos no município de Icapuí; concluiu, em consenso, pela prorrogação do isolamento social local.

**CONSIDERANDO** que, por recomendação dos especialistas da saúde, o Município, durante todo o período de enfrentamento da pandemia, vêm investindo, de forma séria e responsável, em medidas de isolamento social da população como meio comprovadamente mais eficaz para desacelerar a disseminação da doença.

**DECRETA:**

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Ficam prorrogadas, até o dia 23 de agosto de 2020, as medidas de isolamento social, previstas no art. 2º do Decreto Municipal nº 007/2020, de 17 de março de 2020 e o disposto no Decreto Municipal nº 013/2020, de 06 de abril de 2020 e suas alterações posteriores.

§ 1º No período a que se refere o “caput”, deste artigo, permanecerão em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II, do Decreto n.º 029, de 30 de maio de 2020, as quais estabelecem:

**I** - suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19, conforme previsão no art. 3º, do Decreto n.º 029, de 30 de maio de 2020;

**II** - manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 4º, do Decreto n.º 029, de 30 de maio de 2020;

**III** - manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos, nos termos dos arts. 5º e 6º, do Decreto n.º 029, de 30 de maio de 2020;

**IV** - proibição da circulação de pessoas em espaços públicos e privados, tais como praias, praça e calçadas, admitida apenas a circulação em casos de deslocamentos para atividades liberadas;

§ 2º Na prorrogação de que trata este artigo, fica mantido, nos termos do art. 9º, do Decreto n.º 029, de 30 de maio de 2020, o dever geral de proteção individual relativo ao uso obrigatório de máscara por todos aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.

**Art 2º.** O ponto facultativo para o serviço público municipal, previsto no Decreto Municipal nº 006, de 17 de março de 2020, fica estendido para o período entre os dias 17 a 23 de agosto de 2020, mantido o funcionamento de todos os serviços públicos essenciais de interesse público, compreendidos no âmbito do Hospital Municipal de Icapuí, Unidades Básicas de Saúde (UBSs), limpeza urbana, abastecimento de água e trânsito, que serão realizados normalmente, nos horários definidos pelos respectivos responsáveis pelos setores.

§1º. Os serviços estritamente imprescindíveis do Sistema Administrativo da Prefeitura Municipal de Icapuí (entre eles de licitação, contabilidade, controle interno, compras e recursos humanos) terão mantidos igualmente seu funcionamento, todavia, estes poderão adotar sistema de trabalhos remotos e/ou em rodízio, sempre que possível.

## **CAPÍTULO II DALIBERAÇÃO RESPONSÁVEL DE ATIVIDADES**

**Art. 3º.** A partir de 17 de agosto de 2020, serão liberadas, na forma e condições do Anexo Único, deste Decreto, as seguintes atividades:

I – Atividades e celebrações religiosas em até 50% de sua capacidade, o observado o protocolo sanitário estipulado no Anexo Único do Decreto nº 041, de 26 de julho de 2020;

II – Restaurantes, lanchonetes e barracas de praia, em até 50% de sua capacidade, observado o protocolo sanitário estipulado no Anexo Único do Decreto nº 037/2020, de 16 julho de 2020, com horário de funcionamento até às 23h;

III – As atividades comerciais enumeradas no Decreto nº 035 de 05 de julho de 2020, autorizado seu funcionamento no período matutino e vespertino às 18h, observado o protocolo sanitário estipulado no Anexo Único do aludido Decreto.

IV – Passeios de Buggys/ 4x4, barcos, lanchas e quadriciclos, observado o protocolo sanitário estipulado no Anexo Único deste Decreto.

§ 1º A liberação de atividades no município de Icapuí ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação definidos pelas autoridades da saúde.

§ 2º Verificada tendência de crescimento dos indicadores após liberação das atividades, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

§ 3º Passam a ser autorizadas as seguintes atividades:

I - a prática esportiva individual de corridas, sendo vedados pelotões e aglomerações;

II - a prática esportiva individual e os serviços de assessoriais esportivas desde que as atividades sejam praticadas em ambiente privado, não comercial, aberto ao ar livre (sem cobertura), observadas as demais condições e as vedações previstas no § 4º, do art. 4º, do Decreto n.º 33.631, de 20 de junho de 2020, à exceção da vedação prevista no inciso III, desse parágrafo.

§ 4º Os estabelecimentos para alimentação fora do lar não poderão disponibilizar aos clientes em atendimento música ao vivo nem transmissão de “lives”, shows, jogos de futebol, lutas ou qualquer outro evento esportivo ou de entretenimento.

§ 5º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, serão monitoradas pela Secretária da Saúde, mediante acompanhamento contínuo dos dados epidemiológicos no Município.

§ 6º O desempenho das atividades deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e Anexo Único, devidamente homologados pela Secretária da Saúde

**Art. 4º** As atividades econômicas e comportamentais liberadas no Decreto n.º 029, de 30 de maio de 2020, assim permanecerão durante a prorrogação do isolamento social, as quais deverão continuar observando todas as condições estabelecidas para a respectiva operação, em especial medidas sanitárias gerais e setoriais definidas para o seguro funcionamento da atividade.

### **CAPÍTULO III DO PROTOCOLO SANITÁRIO**

#### **Seção I Do Protocolo Geral**

**Art. 5º.** A liberação de atividades, na forma deste Decreto, deverá ser acompanhada da observância pelos estabelecimentos autorizados a funcionar de Protocolo Geral de medidas sanitárias para impedir a propagação da COVID-19, assegurando a saúde de clientes e trabalhadores.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo do cumprimento das medidas gerais previstas no Anexo Único, deste Decreto, deverão os estabelecimentos em funcionamento durante a pandemia:

I - disponibilizar álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;

II - zelar pelo uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao trabalho seguro;

III - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras;

IV - adotar regimes de trabalho e/ou jornada para empregados com o propósito de preservar o distanciamento social dentro do estabelecimento;

V - preservar o distanciamento mínimo de 2 (dois metros) no interior do estabelecimento, seja entre clientes e funcionários, seja entre clientes;

VI - manter o ambiente sempre arejado, intensificando a higienização de superfícies e áreas de uso comum;

VII - organizar as filas de dentro e fora dos estabelecimentos, preservando o distanciamento social mínimo estabelecido no inciso V;

VIII - orientar funcionários e clientes quanto à adoção correta das medidas sanitárias para evitar a disseminação da COVID-19;  
VIII - usar preferencialmente meios digitais para a realização de reuniões de trabalho, assembleias e demais atividades que exijam o encontro de funcionários.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINIAS**

**Art. 6º.** Fica reiterada, para todos os efeitos, a situação de emergência prevista no Decreto Municipal n.º 009, de 26 de março de 2020.

**Art. 7º.** As disposições deste Decreto serão fiscalizadas por autoridades das secretarias de saúde ou por agentes de segurança do Estado e dos municípios, ficando o infrator sujeito à devida responsabilização civil, administrativa e penal.

**Art. 8º.** Este Decreto não revoga as demais disposições dos decretos já publicados que guardam consonância com as disposições aqui elencadas.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, aos 16 de agosto de 2020.

***RAIMUNDO LACERDA FILHO***  
Prefeito Municipal de Icapuí- CE

#### **ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 045, DE 16 DE AGOSTO DE 2020**

#### **PROTOCOLO SANITÁRIO DE SEGURANÇA E HIGIENE AOS:**

##### **I) BUGGYS / 4X4**

- Todos os veículos efetuarão lavagem externa diariamente;
- Todos os veículos efetuarão higienização interna a cada serviço, com atenção especial aos objetos que são frequentemente tocados pelas mãos, como assentos, cintos e barras de segurança, volante, câmbio, controles de multimídia.
- A higienização se dará em 02 etapas: 1º-Limpeza das superfícies com sabão ou detergente neutro, para eliminar as sujeiras aparentes; 2º-Desinfecção das superfícies com produtos eficazes.
- Manter borrifador com sanitizantes e tecidos de limpeza para que seja aplicado pelos condutores nas superfícies manuseadas por eles, como volante, câmbio, controles de multimídia etc;
- Máquinas de pagamento devem ser higienizadas antes e após cada uso;
- Os passeios devem ser organizados, de modo que as filas para embarques, banheiros e pagamentos respeitem o distanciamento mínimo de 2 metros;
- Uso de máscara obrigatório, pelo profissional e pelos clientes;
- O veículo portará kit de higiene com álcool 70º (líquido ou em gel);
- Será oferecido buggys para 2, 3 e 4 pessoas onde a escolha fica a critério do cliente mediante sua composição familiar, explicando e reforçando a importância de priorizarem o distanciamento entre ambos;

##### **II) BARCOS/ LANCHAS**

- Os barcos/lanchas serão higienizados no encerramento de cada roteiro. Portanto, se faz necessário tempo hábil entre cada viagem estipulada;
- Higienização interna a cada serviço, com atenção especial aos objetos que são frequentemente tocados pelas mãos, como assentos, cintos e barras de segurança, banheiro, boias, coletes salva-vidas, leme, câmbio, controles de multimídia etc.
- A higienização se dará em 02 etapas: 1º -Limpeza das superfícies com sabão ou detergente neutro, para eliminar as sujeiras aparentes; 2º -Desinfecção das superfícies com produtos eficazes recomendados;
- Manter borrifador com sanitizantes e tecidos de limpeza para que seja aplicado pelos condutores nas superfícies manuseadas por eles como: maçanetas, volante, câmbio, controles de multimídia etc;
- Máquinas de pagamento devem ser higienizadas antes e após cada uso;

- Organização dos passeios, de modo que filas para embarques, banheiros e pagamentos respeitem o distanciamento mínimo de 2 metros;
- Uso de máscara obrigatório pelo profissional e pelos clientes;
- O veículo portará kit de higiene com álcool 70° (líquido ou em gel);
- Serão demarcados com adesivos nas bancadas e assentos para controle de distanciamento mínimo de 1,5 metros;
- Caso ofereçam serviço de bar e/ou alimentação deverão seguir o protocolo para restaurantes e serviços de alimentação;

### **III) QUADRICICLOS**

- Os veículos serão higienizados no encerramento de cada roteiro. Portanto se faz necessário tempo hábil entre cada viagem estipulada;
- A higienização interna deve ocorrer a cada serviço, com atenção especial aos objetos que são frequentemente tocados pelas mãos como: assentos, manoplas e manetes de condução, câmbio etc.;
- A higienização se dará em 02 etapas: 1º - Limpeza das superfícies com sabão ou detergente neutro, para eliminar as sujeiras aparentes; 2º - Desinfecção das superfícies com produtos eficazes recomendados;
- Manter borrifador com sanitizantes e tecidos de limpeza para que seja aplicado pelos condutores nas superfícies manuseadas por eles como: manoplas e manetes de condução, câmbio etc;
- Máquinas de pagamento devem ser higienizadas antes e após cada uso.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, aos 16 de agosto de 2020.

***RAIMUNDO LACERDA FILHO***

Prefeito Municipal de Icapuí- CE

**Publicado por:**  
Fábio Henrique da Silva Bezerra  
**Código Identificador:** CCD13944

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 19/08/2020. Edição 2515  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>